



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº20/2018 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ACR COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.338.294-72, portador da cédula de identidade n.º 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.983.851/0001-88, com sede na Rua Vila Teimosa, 770, Pina, Recife-PE - CEP 51011-060, neste ato, representada pelo s **Sr. AUGUSTO CESAR SALES MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.792.964-27, portador da cédula de identidade nº 6.326.975 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 053/2018/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com instalação, de aparelhos condicionadores de Ar para a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$158.000,00(cento e cinquenta e oito mil reais), com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á integralmente, em parcela única, após a entrega e instalação definitiva dos equipamentos, e será efetuado pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Este Contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério de Administração, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA entregará e instalará os equipamentos, objeto deste Contrato, em até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Térreo - Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 13:00horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2018.00210, emitida em 01/08/2018, e a de nº 01.01.01.2.002.4.4.90.52, mediante nota de empenho nº 2018.00214, emitida em 07/08/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - entregar e instalar os equipamentos em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, bem como nos manuais de instalação, operação e termos de garantias dos equipamentos fornecidos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 - **MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;**
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.7 - efetuar a limpeza dos locais, deixando-os completamente limpos, sem manchas de qualquer tipo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01(um) ano contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação ou montagem ou montagem, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 30(trinta) dias, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega e instalação dos equipamentos serão acompanhadas pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 e seus ANEXOS, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 08 de outubro de 2018.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


AUGUSTO CESAR SALES MARTINS
ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº